



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**Contrato emergencial nº 15/2012
Protocolo nº 11.554.228-1**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 15/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A EMPRESA DEUSEG – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba/PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI/RG 954.242-6 e CPF 604.858.099-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEUSEG – Limpeza e Conservação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 80.275.290/0001-15, com sede à Rua Minas Gerais, 361, Curitiba/PR, neste ato representada por seus sócios **Aldo Luis Coser** e **Lucimeri Leoni Wailler Coser**, portadores, respectivamente, da CI nº 3.328.433-0 e CI nº 3.465.953-2, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços especializados de limpeza e conservação, com base no Protocolado sob n.º **11.554.228-1**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento dos Centros de Socioeducação de Londrina I e II, conforme abaixo:

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense de Londrina I	Serventes 44 horas semanais	2
	Auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais	3
	Copeira 12X36	8
	Operador de Máquina Costal 40 horas	1



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense de Londrina II	Auxiliar de serviços gerais 44 horas	2
	Serventes 44 horas semanais	1
	Copeira 12X36	8

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$44.118,46 (quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total para o período contratual indicado na cláusula segunda de R\$ 264.710,76 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 109.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra “a” da Lei 8.666/93, no Banco, Agência e Conta Corrente, a ser indicado pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo. Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

[Handwritten signature]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo quarto. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado e/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade trabalhista, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, e fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, e da certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de n.º 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada de Nota Fiscal ou esta apresente incorreções em seu preenchimento, ausência de documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

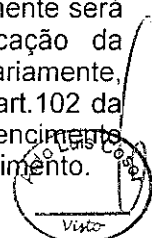
CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A Contratada deverá fazer, até o vigésimo dia, após assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no parágrafo 1º, art.102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no § 1º, art.56 da Lei 8.666/93.

Quando ocorrer alteração do valor contratual, a Contratada deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar garantia contratual complementar.

A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da Contratada, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Quando a garantia for “seguro garantia” a apólice não poderá conter restrição.

Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida após consulta à Procuradoria Trabalhista da PGE/Pr para verificação da inexistência de pendências judiciais trabalhistas. A caução será atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal 866693 e do parágrafo 5º, art.102 da Lei Estadual n.º 15.608/07, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente contrato, podendo então ser levantada pela Contratada mediante requerimento.



[Handwritten signature]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

A contratante, 60 dias antes do término contratual, obriga-se a consultar a Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado, visando assegurar a situação da empresa prestadora dos serviços no tocante à recuperação de ativos por parte da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 7.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- 7.3 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 7.4 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 7.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 7.6 Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.
- 7.7 Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.
- 7.8 Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 7.9 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 7.10 Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.
- 7.11 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 7.12 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 7.13 Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 7.14 Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 7.15 Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 7.16 Fornecer o registro de frequência dos empregados.
- 7.17 Fornecer os uniformes necessários à execução do serviço.
- 7.18 Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela Contratante.
- 7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 7.20 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

aplicáveis.

7.21 Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.22 O contratado deverá manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

8.2 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.3 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

8.4 Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

8.5 Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa moratória diária de 0,5% (zero virgula cinquenta por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de não cumprimento do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação oficial;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

V – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VI – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente, nos termos do art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro. As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas em razão da prática de falta



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

gravíssima, grave ou leve fica condicionada a existência de dano real e efetivo, não bastando a constatação da eventual potencialidade do dano.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo quinto. As sanções previstas acima admitem a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula nona deste contrato.

Parágrafo segundo. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

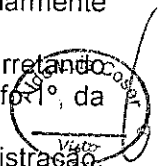
- I- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Atraso injustificado na prestação do serviço contratado;
- IV- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste termo contratual;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo quinto. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato pela servidora Denise Lopes Teixeira, portadora do RG n.º 3.560.695-5.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

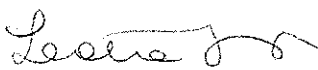
Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações e Lei Estadual 15.608/07, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de dezembro de 2012.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

SEDSIGAS
Fls. 131



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Aldo Luis Coser
Aldo Luis Coser
Vistor

DEUSEG – Limpeza e Conservação Ltda

Lucimeri Leoni Wailler Coser
Lucimeri Leoni Wailler Coser

DEUSEG – Limpeza e Conservação Ltda

Testemunhas:

01. *Denise Lopes Falcão* RG. n°

02. RG. N°

Denise Lopes Falcão
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

J

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2012 - SRP

PROTOCOLO: 11.208.350-2
OBJETO: SRP - Futura e eventual contratação de serviços e aquisição de equipamentos de informática, telecomunicações e infraestrutura de cabeamento associada
INTERESSADOS: Diversos Órgãos do Governo do Estado do Paraná
ABERTURA: 19/02/2013 às 09h30
INFORMAÇÕES: www.licitacoes-e.com.br

DEAM/EQUIPE4, em 01/02/2013
R\$ 96,00 - 7531/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ERRATA PUBLICAÇÃO 109328/2012-CONTRATO 13/2012

PROTOCO: 11.553.859-4
ONDE SE LÊ: vigência 01/12/2012 a 30/11/2013
L.E.I.A- SE. 01/12/2012 a 31/05/2013

Curitiba, 31/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado-SEDS

R\$ 48,00 - 7666/2013

CONTRATO 133/2012

PROTOCO: 11.688.574-3
OBJETO: Serviços de auxílio diagnóstico e avaliação clínica de candidatos aprovados nos concursos públicos
VALOR: R\$ 50.099,30
CONTRATADA: Empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3921, fonte 147
VIGENCIA: - 01/02/13 a 31/01/14

Curitiba, 31/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 7642/2013

CONTRATO 15/2012

PROTOCO: 11.554.228-1
OBJETO: Contratação Emergencial para serviços de limpeza e conservação
VALOR: R\$ 264.710,76
CONTRATADA: Empresa Deuseg-Limpeza e Conservação Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 109
VIGENCIA: - 01/02/13 a 30/06/13

Curitiba, 31/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 7619/2013

Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO
Extrato do 1.º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 079/2011 - SEJU / DEPEN - Protocolo n.º 11.287.713-4
PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEN, Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava - CRAG e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 079/2011.
VIGÊNCIA: De 06/01/2013 até 05/01/2014

Curitiba, 30 de janeiro de 2013
Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO
Extrato do 1.º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 101/2011 - SEJU / DEPEN - Protocolo n.º 11.355.887-6
PARTES: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEN, Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI e a empresa Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 101/2011
VIGÊNCIA: De 12/12/2012 até 11/12/2013

Curitiba, 30 de janeiro de 2013
Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 240,00 - 7512/2013

Secretaria de Estado da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 257/2012

PROTOCOLO 11.537.344-7
OBJETO: Aquisição de equipamentos de telefonia para o Departamento da Polícia Civil, Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística e Corpo de Bombeiros.
INTERESSADOS: SESP
DATA: 28/12/2012

R\$ 72,00 - 7703/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Instituto das Águas do Paraná

AVISO
HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 19/2012

Objeto: Aquisição de cimento para as unidades industriais de fabricação de tubos de concreto (Arapongas, Cruzeiro do Oeste e Paranavai)
homologação: Presidente do instituto das Águas

Homologação lote 01
Valor: R\$ 24.924,00
Partes: Instituto das Águas e Fabiano Costa Martinez EPP

Homologação lote 02
Valor: R\$ 24.044,00
Partes: Instituto das Águas e Fabiano Costa Martinez EPP

Homologação lote 03
Valor: R\$ 25.080,00
Partes: Instituto das Águas e Agra Comércio de Materiais de Construções Ltda.

R\$ 144,00 - 7720/2013

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA n.º 020/2012-APPA
PROTOCOLO 11.669.463-8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA E GUARITA DE ACESSO DO PORTO BARÃO DE TEFFÉ - PORTO DE ANTONINA

EMPRESA VENCEDORA:

COELHO E RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA-
VALOR: R\$ 591.037,50 (Quinhentos e noventa e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Comissão Especial de Licitação em 30 de janeiro de 2013.

Juarez Martins do Carmo
Presidente CEL - Obras

R\$ 144,00 - 7581/2013

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA n.º 013/2012-APPA
PROTOCOLO: 11.538.868-1

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Financeira, Avaliação Patrimonial e Avaliação Imobiliária, para subsidiar os arrendamentos de áreas e instalações portuárias dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

EMPRESA VENCEDORA: PLANAVE S/A
VALOR: R\$ 664.502,64 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).